LEI Nº 390/2002 – DE 13 DE MAIO DE 2002.

"Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem a Constituições da República, e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura poderá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos ao Sindicato ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Araguaia.

§ 1º - As autorizações dos servidores, para desconto em Folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do salário ou vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 13 de Maio de 2002.

Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do documento _____ no placard da Sede Prefeitura Municipal, no horário de costume e de acordo com a lei.

S. M. do Araguaia, 13/05/02

Geraldo Alberto Nunes
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

GRÁFICA MANEUKE 364 1481 SÃO BLB 1994 02 05 2002